



# Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

LEI Nº44/73.

SÚMULA: Altera o disposto no Art.5º da Lei /  
Municipal nº120/72, e dá outras pro-  
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, /  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Deferido o pedido de concessão do terreno o Executivo se /  
obriga a outorgar a escritura de compromisso de doação, /  
cujas despesas correrão por conta do donatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escritura definitiva só será outor /  
gada após a constatação, pelo Município, de que o donatá /  
rio já instalou a indústria conforme o requerimento e do- /  
cumentos anexos, cujas despesas correrão por conta do do- /  
natários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a indústria venha por motivos /  
quaisquer a paralisar suas atividades fabris, o donatário /  
deverá comprovar que recolheu a título de "Imposto de Cir- /  
culação de Mercadorias", ou outro que o venha a suceder /  
quantia que proporcione, ao Município, uma receita equiva- /  
lente ao montante do valor do terreno doado pelo Muni- /  
pio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo comprovado o pagamento de /  
impostos que se refere o parágrafo segundo o donatário de- /  
verá no prazo máximo de 30(trinta) dias recolher ao Muni- /  
cipio o montante do valor do terreno, na época em que o- /  
correr.

PARÁGRAFO QUARTO - O interessado fará prova do exigido /  
neste artigo mediante certidão passada pela Agência de /  
Rendas Internas ou Órgãos equivalentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo- /  
gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito dias  
do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e três.

ORLANDO SALES STRIQUER

Prefeito Municipal.

Publique-se:

JOÃO PINTO FILHO